



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.625/2011
Data 22/12/2011 nº.: 385
Rubrica

| | |
|---------------------|---|
| Processo nº: | E-12/020.625/2011 |
| Autuação: | 22/12/2011 |
| Concessionária: | Águas de Juturnaíba |
| Assunto: | Plano Diretor de abastecimento de água - Parágrafo Oitavo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Investimentos/8º ano - "Implantar 15.000 m de redes de distribuição." |
| Sessão Regulatória: | 30 de setembro de 2013 |

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar Projeto de implantação de 15.000m de redes de distribuição de água na área de concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba.

O projeto em referência foi orçado em R\$380.747,91 (trezentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) - base agosto/96 e apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 29/03/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1031/12¹. Atendeu usuários de Saquarema, Silva Jardim e Araruama, totalizando 573 novas ligações.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.625/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto de implantação de 15.167 metros de redes de distribuição para abastecimento de água, conforme plano diretor de abastecimento de água - parágrafo oitavo da cláusula primeira do 3º termo aditivo ao contrato de concessão - investimento - 8º ano.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza-Conselheiro Presidente; Roosevelt Brasil Fonseca-Conselheiro Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite-Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca-Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo-Conselheiro; Mário Flávio Moreira-Vogal

Em cumprimento ao art. 2º da Deliberação supracitada, a Concessionária encaminha em 03/06/13, Relatório "As Built" e planilhas de custos, informando da conclusão das obras.

Às folhas 285/291, a CASAN relata no Parecer Técnico nº 21/2013, que as obras se iniciaram em 23/06/12 e foram concluídas em 31/05/13, antes do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando 15.167m de Redes de Distribuição.

Por fim, informa que as obras foram executadas dentro da boa técnica e no prazo estabelecido.

Por meio da Nota Técnica nº 112/2013², a CAPET analisa a documentação³ encaminhada pela CAJ para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela e informa que *"não houve glosa de qualquer elemento comprobatório"*, observando, portanto, o valor de R\$332.773,69 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), base agosto/96, como efetivamente gasto.

Deste modo, a CAPET relata que a diferença entre o orçamento inicial - R\$ R\$380.747,91 e o valor das despesas conferidas - R\$ R\$332.773,69, representa uma diferença a menor na ordem de R\$47.974,22 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), o que significa um decréscimo de aproximadamente 12,60% em relação ao orçamento original.

Em conclusão, relata que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

² Fls 365/369

³ Fls 300/364



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.625/2011

Data 22/12/2011 Fts.: 387

Rubrica:

Da análise dos autos, a Procuradoria endossa o parecer da CAPET, no sentido de que a CAJ atingiu o montante mínimo de investimento previsto e que "*o desequilíbrio econômico-financeiro aferido ainda não impacta os montantes finais de investimento.*" e opina por "*considerar cumprido o investimento objeto deste processo*".

Instada a apresentar Razões, a Concessionária se reporta ao parecer da Procuradoria, o qual entende que foi cumprido o investimento financeiro previsto.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

| | |
|----------------------------|---|
| Processo nº: | E-12/020.625/2011 |
| Autuação: | 22/12/2011 |
| Concessionária: | Águas de Juturnaíba |
| Assunto: | Plano Diretor de abastecimento de água - Parágrafo Oitavo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Investimentos/8º ano - "Implantar 15.000 m de redes de distribuição." |
| Sessão Regulatória: | 30 de setembro de 2013 |

VOTO

Trata-se de apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.031/12, editada na Sessão Regulatória de 29/03/12, referente Implantação de 15.000m de redes de distribuição de água na área de Concessão.

A obra em tela, que foi orçada em R\$380.747,91 (trezentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) - base agosto/96, recebeu análise das Câmaras Técnicas, após sua conclusão.

Em seu Parecer Técnico, a CASAN relatou que as obras totalizaram 15.167m de Redes de Distribuição e foram concluídas em 31/05/13, dentro do prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão,

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, anotou um montante de R\$332.773,69 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), base agosto/96, observando uma diferença a menor na ordem de R\$47.974,22 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), o que significa um decréscimo de aproximadamente 12,60% em relação ao orçamento original.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.625/2011

Data 22/12/2011 Fts.: 389

Rubrica:

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, endossou o parecer da CAPET, no sentido de que a CAJ atingiu o montante mínimo de investimento previsto e que *"o desequilíbrio econômico-financeiro aferido ainda não impacta os montantes finais de investimento."*

Deste modo, opinou por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo"*.

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os gastos com valores aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres da CAPET e da Procuradoria, no que tange a considerar cumprida a Deliberação em questão. Quanto à diferença a menor, recomendo que se leve em conta, os valores apresentados, nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.031/12.

Art. 2º. Determinar à CAPET, que o valor de R\$47.974,22, seja levado à conta da próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º- Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

Serviço Público Estadual

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/020.625/2011

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 22/12/2011 Fts.: 370

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 170

Rubrica

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PARÁGRAFO OITAVO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. INVESTIMENTOS/8º ANO - "IMPLANTAR 15.000 M DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO."

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.625/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.031/12.

Art. 2º - Determinar à CAPET, que o valor de R\$47.974,22, seja levado à conta da próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Determinar o encerramento do feito.

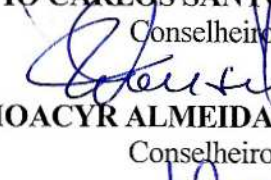
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal